

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE BDI

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR EM UPANEMA/RN	ORÇAMENTISTA:	RODOLFO TAVARES BEZERRA C. DA NÓBREGA
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN	CREA-RN:	210923923-9
DATA BASE:	05 de agosto de 2026		

Visando atender as orientações emanadas pelos ministérios gestores dos programas do OGU, bem como em obediência às normativas provenientes da nova Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO - (Lei número: 12.017/09) e do acórdão TCU 2622/2013- Plenário, a fim de promover a correta avaliação dos orçamentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Upanema, segue abaixo todos os itens que foram admitidos para a composição do BDI.

Os percentuais adotados nessa composição obedecem aos critérios de estarem entre os valores mínimos e máximos dispostos na tabela 01, assim como ter seu valor resultante da fórmula na faixa de admissibilidade exigida.

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU): Construção de Edifícios (Também para Reformas)

QUADRO 01: Limites recomendados para o tipo de obra "Construção de Edifícios."

PARCELA DO BDI	MÍNIMO	MÁXIMO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	5,50%
SEGURO E GARANTIA	0,80%	1,00%
RISCO	0,97%	1,27%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,39%
LUCRO	6,16%	8,96%
PIS, COFINS E ISS	CONFORME	
TOTAL (CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU)	20,34%	25,00%

QUADRO 02: Percentuais considerados:

ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,50%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,80%
TAXA DE RISCO	R	0,97%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,59%
TAXA DE LUCRO	L	6,50%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS: 0,65%	8,65%
	COFINS: 3,00%	
	ISS: 5,00%	
	CPRB (INSS): -%	
BDI - CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU		23,45%

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Diante do Exposto acima, consideramos que nos serviços foi utilizado um índice de BDI de **23,45%**.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50% com respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Upanema, 5 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br RODOLFO TAVARES BEZERRA CESARINO DA NO
Data: 16/09/2026 10:12:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Engº Rodolfo Tavares Bezerra Cesarino da Nóbrega
Engenheiro Fiscal - Prefeitura de Upanema
CREA 210923923-9